

Ementa: Esclarecimentos acerca do pleiteio de reintegração no quadro Pessoal do território federal do Amapá.

Processo nº 04000.009758/99-50

INTRESSADAS: Ana Maria de Lima Brito e Maria Selma de Castro Passos Monteiro

ASSUNTO Reintegração

DESPACHO

Trata o presente processo de interesse das ex-servidoras Ana Maria de Lima Brito e Maria Selma de Castro Passos, do ex-território federal do Amapá, que pleiteiam reintegração no Quadro de Pessoal do referido ex-território.

2. As citadas ex-servidoras foram admitidas mediante contratos de trabalhos regidos pela CLT, sendo que a documentação referente a primeira ex-servidora citada está apenso aos autos, comprovando a admissão em 04.10.88, como Professor de Ensino de 1º Grau, sem o devido concurso público, quando a Constituição Federal do país que seria promulgada em 05.10.88, em seu inciso II, do art. 37, determina que: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;".

3. Com vistas a sanar esta irregularidade a Administração baixou a Portaria SRH nº 2.936, de 6 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial de 7 seguinte, excluindo 992 (novecentos e noventa e dois) empregados de folha de pagamento.

4. A citada portaria é um ato perfeito e acabado, e foi baixado pela autoridade competente para tal, e portanto não pode ser contestada, considerando além disso que o Juiz Federal daquele Estado decidiu por determinar a suspensão imediata do pagamento feito ao quantitativo de empregados citados.

5. Convém esclarecer que as ex-servidoras não detinham cargo público e sim empregos efetuados com contratos de trabalho regidos pela CLT, os quais não asseguravam estabilidade no serviço público federal. ao teor do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6. Por oportuno, também é de se destacar o que dispõe o art. 11, da Consolidação das Leis do trabalho:

“Art. 11. Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de dispositivo nela contido.”

7. A Administração tem que se guiar pelos princípios da legalidade e moralidade. consagrados no art. 37, da Constituição Federal com a redação dada Emenda Constitucional nº 19; de 4 de junho de 1998, e ao arripio da lei não pode determinar a reintegração das ex-servidoras ao Quadro Pessoal do ex-Terrotório Federal do Amapá.

8. Por todo o exposto, opinamos pela improcedência do pleito das requerentes, por absoluta falta de respaldo legal, e sugerimos o encaminhamento do presente processo à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, para ciência das interessadas.

Brasília, 09 de março de 2000.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO
Administrador

LOUDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, na forma sugerida.

Brasília, 09 de março de 2000.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação